LEI Nº 1903/95
DE 25/10/95

Dispõe sobre a criação de convênio de assistência médico-hospitalar, para atendimento aos servidores municipais e dá outras providências.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a implementar um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, em caráter supletivo ao da previdência social, para atendimento aos empregados ativos, profissionais comissionados e seus dependentes devidamente identificados.

Artigo 2º - O Plano deverá contemplar:

I - assistência clínica-médica;
II - assistência médico-cirúrgica;
III - assistência hospitalar;
IV - exames complementares para diagnóstico e tratamento;
V - tratamento complementares;
VI - especialidades médicas.

Artigo 3º - O Plano deverá prever a participação do empregado ou profissional comissionado, por opção própria, sendo que o interessado, deverá autorizar o desconto em folha de pagamento ou recolher aos cofres públicos do Município, conforme o caso, da parcela correspondente à sua participação.

Parágrafo Único - O desconto a que estiver sujeito o participante, será efetuado no mês subseqüente ao do mês vencido.

Artigo 4º - A participação do empregado ou profissional comissionado no custo mensal obedecerá ao seguinte critério:

PADRÃO SALARIAL DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
padrão salarial 01 e 02	15%
padrão salarial 03 e 04	20%
padrão salarial 05 e 06	25%
padrão salarial 07 e 08	30%
padrão salarial 09 e 10	35%
padrão salarial 11 a 13	40%

Parágrafo Único - A opção do empregado ou profissional comissionado na participação do Plano de Assistência Médico-hospitalar, por escrito, obriga-o a mantê-la até a sua rescisão contratual, exoneração ou falecimento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implementação deste Plano correrão às expensas de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 25 de outubro de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 25/10/95.
Notificado os interessados na data supra mencionada.